



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.533, DE 27/12/2021

Altera a [Lei Municipal nº 4.207/2018](#), que dispõe sobre o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos recursos do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 9º da Lei Municipal nº 4.207, de 23.08.2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Para cumprimento do percentual mínimo anual disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento de adicional remuneratório sob o título de “Rateio do FUNDEB”, para os profissionais da educação abrangidos pelas regras do fundo, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da remuneração, conforme valores fixados em



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

decreto, desde que sejam observados os seguintes requisitos mínimos.

I – o Poder Executivo esteja em dia com o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais;

II – haja declaração do ordenador de despesas de que o Município cumpre o piso salarial nacional para todas as categorias profissionais do ensino, conforme exigido pela legislação federal;

III – seja observada a isonomia salarial, podendo o adicional ser fixado em valor único ou em valor correlacionado ao vencimento básico do servidor acrescido da eventual gratificação de função a que o agente público faça jus, desconsideradas demais vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, de qualquer natureza, inclusive as de cunho indenizatório;

IV – o adicional será devido por cada vínculo que o servidor possuir com o Município, desde que em exercício na educação infantil ou fundamental;

V - o valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo de atividade exercida no ano de referência, na proporção de um doze avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, e o período será apurado considerando a data de início do exercício do cargo, emprego ou função;

VI - serão considerados como de efetivo tempo de atividade para o recebimento do adicional previsto neste artigo as licenças médicas não superiores a 15 (quinze) dias, quando custeadas pelo Poder Público Municipal, bem como as concessões previstas no [art. 100 e art. 104, incisos I, VII, IX, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 1.522 de 20.06.1990](#) (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de dezembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.871, de 23.12.2021
- Publicada em: 28.12.2021